



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Irlane Fernandes da Silva		
EMENTA: Autoriza Irlane Fernandes da Silva a exercer, temporariamente, a função diretiva do Centro Educacional Irlane Fernandes, INEP 23246790, no município de Ubajara, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 4371839/2014	PARECER Nº 0557/2014	APROVADO EM: 15.09.2014

I – RELATÓRIO

Irlane Fernandes da Silva, portadora do CPF nº 852.845.483-53 e do RG nº 299058995, com Licenciatura Plena em Física, mediante o processo nº 4371839/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE a autorização para exercer a função diretiva do Centro Educacional Irlane Fernandes, instituição localizada no município de Ubajara.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 5ª CREDE – Tianguá;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Física, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- VI – declaração confirmando que está cursando a Formação de Executivos Escolares, ministrado pela Coordenadoria de Formação de Executivos Escolares-CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção do Centro Educacional Irlane Fernandes, no município de Ubajara, em favor de Irlane Fernandes da Silva, até 31.12.2015.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0557/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE